



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores  
do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 10/2023**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**

**Processo nº 04006-00000171/2023-52.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da DF-PREVICOM, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/2018, e, de outro lado, a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000, neste ato representada por NELSON EMILIANO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e NUNO PEDRO CORREIA DAVID, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos da Requisição de Proposta nº 03/2023 - DF-PREVICOM (Doc. SEI nº 125676231) e seus Anexos, Proposta Comercial (Doc. SEI nº 126190399), Pedido de Esclarecimento (Doc. SEI nº 126169387), partes integrantes deste instrumento, assim como a Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto deste Contrato é a contratação de seguro para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes de plano de previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM, doravante denominada "Cobertura Adicional", bem como captação de novos participantes para os planos administrados pela DF-PREVICOM.

3.2. A Cobertura Adicional se dará por meio de pagamento de indenização de seguro ou pecúlio, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcelas das contribuições para a previdência complementar arrecadadas dos participantes que optarem pela contratação da Cobertura Adicional.

3.3. Na contratação da Cobertura Adicional, a cobertura de cada risco poderá ser feita de forma isolada ou conjunta, a critério do participante contratante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor desta contratação é igual a zero, haja vista que as decisões e percentuais de contratação das coberturas são de natureza personalíssima do participante e arcados com recursos provenientes das contribuições dos mesmos. Não há comprometimento de recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE na contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, especificamente em relação ao serviço de captação de novos participantes para os planos administrados pela DF-PREVICOM, podendo ser prorrogado de acordo com os normativos internos em vigor na CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A vigência relativa à prestação dos benefícios de riscos é de 120 (cento e vinte) meses consecutivos ininterruptos contado a partir da data de cada nova adesão individual de participantes a cobertura adicional, no que se refere à prestação pela CONTRATADA, dos serviços de benefícios de riscos determinados a garantir as coberturas de riscos por morte e por invalidez, na forma de Pecúlios, a serem oferecidos aos participantes dos Planos de Benefícios administrados pela CONTRATANTE.

5.3. O normativo interno em vigor, Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023, permite um limite máximo de 120 (meses) de duração total do Contrato.

5.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração e assinatura de termo aditivo, este último seguindo as seguintes condições:

5.4.1. interesse de ambas as partes;

5.4.2. previsão contratual para prorrogação, conforme a cláusula de vigência do Contrato, bem como de possibilidade de prorrogação;

5.4.3. observância dos normativos internos da CONTRATANTE em vigor na celebração e assinatura do termo aditivo;

5.4.4. disponibilidade de recursos orçamentários; e

5.4.5. atendimento às exigências deste Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar o Executor interno do Contrato;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

- 6.1.5. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- 6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Requisição de Proposta nº 03/2023;
- 6.1.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 6.1.10. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto na Requisição de Proposta nº 03/2023 e seus Anexos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Requisição de Proposta nº 03/2023 e da proposta comercial fornecida, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 7.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto da Requisição de Proposta;
- 7.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013 de forma a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Cumprir com os requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012;
- 7.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Requisição de Proposta nº 03/2023;
- 7.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.13. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu expresso consentimento;

7.1.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, e

7.1.15. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto na Requisição de Proposta nº 03/2023 e seus Anexos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, vedada a modificação do objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

9.1.1. Prestar garantia de execução do Contrato, anualmente, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.

9.1.2. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da CONTRATANTE.

9.1.3. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.4. Seguro Garantia - a apólice deverá viger pelo prazo do Contrato.

9.1.5. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá viger pelo prazo do Contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do Contrato.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

9.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta Contrato.

9.10. Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações, que recepciona no âmbito do Distrito Federal as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis vigentes.

10.2. Além daquelas previstas nos itens 10.1 acima, o atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Contrato sujeitará Proponente/CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;

10.2.3. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Cobertura Adicional, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições;

10.2.4. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;

10.2.5. Multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

10.2.6. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em decorrência do não atingimento injustificado dos níveis de serviço previstos no item 15 da Requisição de Proposta nº 03/2023;

10.2.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto para o exercício, tomando como média o respectivo mês de ocorrência, no caso de inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste;

10.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

11.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Requisição de Proposta nº 03/2023 (125676231), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

13.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE

15.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos da CONTRATADA, para fins de verificação da sua regularidade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES

16.1. Para a prestação dos serviços e ou fornecimento dos respectivos bens, as partes deverão observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

16.2. Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:

I - “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma;

II - “Dados de Participantes”: os Dados Pessoais, Sensíveis e não Sensíveis, tratados pelas Partes em razão da relação comercial entabulada por este Contrato, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as Partes;

III - “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de Dados de Participantes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de mecanismos exigidos, caberá a cada Parte a definição do mecanismo a ser utilizado para as atividades de tratamento de sua responsabilidade;

IV - “Incidente de Violação de Dados de Participantes” ou “Incidente”: (a) qualquer situação que implica em reclamação, solicitação ou identificação de infração com relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a Lei de Proteção de Dados aplicável; (b) qualquer acesso, tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma accidental ou ilícita de Tratamento ilegal dos Dados de Participantes;

(c) qualquer violação da segurança e/ou confidencialidade conforme estabelecido neste Contrato levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados de Participantes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;

V - "Legislação Aplicável": toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável, aplicável ao Tratamento dos Dados de Participantes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23/04/2014) e a eventuais normativos aplicáveis ao setor de seguros expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC;

VI - "LGPD": a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas alterações;

VII - "Pedido do Titular": pedido feito por um Titular de Dados para exercer quaisquer dos seus direitos previstos na LGPD;

VIII - "Reclamação": reclamação referente às obrigações das Partes, nos termos da LGPD, relevantes para o Tratamento dos Dados de Participantes, incluindo algum pedido de indenização de um Titular de Dados ou qualquer notificação que tenha relação com o Tratamento dos Dados Pessoais, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

16.3. Em caso de descumprimento desta Lei por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52 LGPD):

I - *advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;*

II - *multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;*

III - *multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;*

IV - *publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;*

V - *bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;*

VI - *eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.*

16.4. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta CONTRATANTE, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características, sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da CONTRATANTE.

16.5. Compete exclusivamente à CONTRATANTE, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliada a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo, de forma discricionária, efetuar a concessão, ou negá-la sem aviso prévio.

16.6. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

16.7. As Partes reconhecem e concordam que:

I - para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem atuar como Co-Controladores dos Dados dos Participantes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais necessários para a execução do Contrato estabelecido com o Titular;

II - a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser consideradas, cada uma, responsáveis pelo Tratamento dos Dados dos seus Participantes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados Pessoais;

III - para o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, inciso II, da LGPD) e para a execução do Contrato (art. 7º, inciso V, da LGPD), a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações e dados pessoais

dos participantes de planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE;

IV - seja garantida a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

16.8. O compartilhamento das informações entre as partes, previsto no inciso (iii) do item anterior tem como base legal o cumprimento do objetivo estatutário da CONTRATANTE, conforme art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 12 e parágrafos da Lei nº 12.618, de 2012 e Decreto nº 7.808 de 20 de setembro de 2012.

16.9. Tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

16.10. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação afeta a Tratamento de Dados de Participantes.

16.11. No caso de eventual divergência entre este Contrato e eventual aditivo no que se refere a Tratamento de Dados Pessoais, deve prevalecer o estabelecido neste Contrato.

16.12. As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Participantes contra destruição, acidental ou ilícita, perda accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Participantes, resolvê-lo e relatá-lo imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

16.12.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

I - o acesso e o Tratamento dos Dados de Participantes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;

II - as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Participantes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Contrato; e

III - haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

16.13. A CONTRATANTE declara ter ciência que a CONTRATADA compartilhará os Dados de Clientes com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato.

16.14. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Participantes relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

16.14.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente;
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

16.14.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

16.15. A CONTRATADA tratará os Dados de Participantes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

16.16. As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

16.16.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Participantes objeto do Contrato.

16.16.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos Dados de Participantes objeto do contrato, no prazo de trinta dias corridos, ou em prazo determinado pela legislação aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das partes.

16.17. As Partes envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Participantes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos Titulares, de modo a assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais e seu compartilhamento nos termos deste Contrato estejam de acordo com a legislação aplicável.

16.18. Se qualquer uma das Partes receber pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiro, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável.

16.18.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Participantes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Contrato, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão.

16.19. As Partes deverão manter registro escrito:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Participantes definidos e atribuídos, que deverão ser revisados e atualizados periodicamente;
- b) das transferências internacionais de Dados de Participantes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável;
- c) do compartilhamento dos Dados de Participantes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

16.20. Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, a CONTRATADA poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Participantes que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da

legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos na sua Política de Retenção de Dados.

16.20.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, a CONTRATADA compromete-se perante a CONTRATANTE que os Dados de Participantes serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

16.21. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta Cláusula, a Parte causadora do dano (“Parte Infratora”) deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte (“Parte Inocente”) indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

16.22. O Tratamento de Dados de Participantes realizado nos termos deste Contrato observará as seguintes diretrizes:

a) duração do Tratamento: pelo período em que o Contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas 23.15. e 23.15.1.;

b) finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer, customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos das empresas do Grupo MAG ao Titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

c) tipos de Dados de Participantes: todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela CONTRATADA para cumprimento da finalidade do Tratamento.

d) categorias de Titulares: todos os Titulares dos Dados de Participantes abrangidos por este Contrato.

16.22.1. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Participantes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

16.23. A CONTRATANTE compromete-se a somente compartilhar com a CONTRATADA dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na requisição de proposta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>REGINA CÉLIA DIAS</b> Diretora-Presidente	<b>NELSON EMILIANO COSTA</b> Diretor Técnico e Procurador
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES</b> CPF. [REDACTED]	<b>CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA</b> CPF. [REDACTED]

**ANEXO I – DO CONTRATO Nº 10/2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

**REQUISIÇÃO DE PROPOSTA Nº 03/2023 - DF-PREVICOM**

**Contratação de seguro para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes de plano de previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM, doravante denominada "Cobertura Adicional", bem como captação de novos participantes para os planos administrados pela DF-PREVICOM.**

**CONTRATO Nº 10/2023**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05. Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da DF-PREVICOM, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., doravante denominada CREDECNIADA, inscrita sob o CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000, neste ato representada por NELSON EMILIANO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e NUNO PEDRO CORREIA DAVID, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Representantes Legais, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do **CONTRATO Nº 10/2023**, celebrado pelas PARTES, cujo objeto é a contratação de seguro para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes de plano de previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM, doravante denominada "Cobertura Adicional", bem como captação de novos participantes para os planos administrados pela DF-PREVICOM, conforme especificado na Requisição de Proposta nº 03/2023 e mediante condições estabelecidas pelo referido **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a CONTRATADA terá acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A CONTRATANTE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela DF-PREVICOM, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM;

**Parágrafo Quarto:** A DF-PREVICOM, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza

de classificação informada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do órgão governamental competente, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da DF-PREVICOM.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela DF-PREVICOM para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da DF-PREVICOM, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **TERMO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o término do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO** do **CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DF-PREVICOM, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATADA**  
(Assinado Eletronicamente)

**NELSON EMILIANO COSTA**  
Diretor Técnico e Procurador

**NUNO PEDRO CORREIA DAVID**  
Diretor Comercial Estatutário



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matr.00000014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 24/11/2023, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON EMILIANO COSTA, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO PEDRO CORREIRA DAVID, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 01/12/2023, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/12/2023, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 127520399](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127520399) código CRC= **A55DF1EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)